



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08358/08

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE JOÃO PESSOA – IPAM. PENSÃO VITALÍCIA.**

*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

### **ACÓRDÃO AC2 TC 00777/2013**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

NOME: Guilherme Peixoto de Melo

MATRÍCULA: 07.757-7

CARGO: Engenheiro

LOTAÇÃO: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

DATA DO ÓBITO: 10/08/2008

IDADE: 59 anos

**2. DA PENSÃO**

BENEFICIÁRIO: Maria das Graças Santos de Melo

TIPO DE PENSÃO: Vitalícia

IDADE NA DATA DO ATO: 51 anos

**3. DO ATO DE PENSÃO:**

DATA DO ATO: 22/09/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1132, de 21 a 27/09/08

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Lei Municipal 10.684/05, artigo 15, I, c/c art. 59, II, art. 60, II e § 2º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

**5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

**6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria das Graças Santos de Melo, em decorrência do falecimento do Sr. Guilherme Peixoto de Melo, ex-servidor da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação a Lei Municipal nº 10.684/05, artigo 15, I, c/c art. 59, II, art. 60,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 08358/08

II e § 2º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 23 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB